

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1999 a certos produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento»

(96/C 204/25)

Em 12 de Abril de 1996, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

O Comité Económico e Social decidiu encarregar da preparação dos trabalhos relativos a esta matéria, na qualidade de relator-geral H. Strauss.

Na 335ª Reunião Plenária (sessão de 25 de Abril de 1996), o Comité Económico e Social adoptou por 55 votos a favor, 5 contra e 26 abstenções o seguinte parecer.

1. Observação preliminar

1.1. A Comissão vem propor estender aos produtos agrícolas os princípios do regime plurianual do sistema de preferências generalizadas (SPG) dos produtos industriais (em vigor desde 1 de Janeiro de 1995). Com efeito, a análise das incidências dos resultados da Ronda do Uruguai no sector agrícola estava ainda por concluir.

1.2. A proposta da Comissão prevê adoptar para os produtos agrícolas abrangidos os quatro objectivos principais do regime aplicável a mercadorias industriais:

- Simplificação dos direitos preferenciais através de um mecanismo de modulação que inclui quatro níveis de redução pautal;
- Reequilíbrio do regime em benefício dos países mais necessitados por intermédio de um mecanismo de gradação por importância de sectores de produção;
- Neutralidade dos efeitos do novo regime geral em relação ao regime anterior;
- Incentivo dos países beneficiários para que desenvolvam políticas nos domínios social e do ambiente mais progressistas, por intermédio de vantagens adicionais que vão além da simples neutralidade.

Para o sector agrícola, fica consignado um quinto objectivo específico:

- Cobertura de mais produtos.

2. Observações na generalidade

2.1. O projecto de submeter agora a reforma o SPG no domínio dos produtos do sector agrícola apraz ao Comité.

2.2. O Comité Económico e Social entende, com a Comissão, ser mister tomar em consideração a evolução das condições do comércio internacional de produtos agrícolas, principalmente desde a conclusão da Ronda do Uruguai, bem como as solicitações, de há muitos anos reiteradas pelos países beneficiários, para tornar o regime extensivo aos produtos agrícolas.

2.3. O Comité acentua a necessidade de tratar diferentemente os produtos agrícolas abrangidos, segundo a respectiva sensibilidade. O Comité pronuncia-se pela aplicação de níveis de redução pautal idênticos aos do sector industrial, repartidos em quatro categorias de sensibilidade (15 % de redução para os produtos muito sensíveis, 30 % para os produtos sensíveis, 65 % para os semi-sensíveis e 100 % para os não sensíveis). O Comité é favorável a tomar em consideração determinados casos especiais, para se poder dar resposta, também, aos interesses dos produtores na Comunidade.

2.4. O Comité concorda com a criação de um mecanismo de escalonamento e solidariedade (artigo 4º). Nos seus termos, a países em vias de desenvolvimento que atinjam um padrão, aferido pelo Produto Nacional Bruto e pela capacidade de exportação, mais elevado, será gradualmente suspenso o regime de preferências, passando aqueles a ser tratados como países industrializados. Assim, os países em vias de desenvolvimento deixarão, e muito bem, de beneficiar de preferências sempre que, para a sua produção agrícola abrangida pelo regime de preferências generalizadas, estejam, pelo padrão dos demais países em vias de desenvolvimento, especialmente avançados. Em tais circunstâncias, o Comité é favorável a recorrer, por princípio, ao procedimento constante do artigo 5º.

2.5. O Comité tem por necessário que seja dado aplicar medidas de protecção não apenas sempre que se verifiquem dificuldades graves, mas antes logo que se apresente a ameaça do correspondente prejuízo. No entanto, a aferição da gravidade da dificuldade deve obedecer a critérios objectivos. O Comité considera importante que, a par de regular a instauração de medidas de protecção, o regulamento regule igualmente a respectiva duração e revisão periódica.

2.6. O Comité considera as cláusulas social, ambiental e suspensiva (artigo 7º) necessárias. O Comité aprova a criação — a título de oferta complementar — de regimes especiais, tornados agora extensivos aos produtos agrícolas abrangidos, que compensem comportamentos especialmente bons nos domínios da protecção dos trabalhadores e do ambiente. Tais regimes deviam servir não para beneficiar países em vias de desenvolvimento já bastante desenvolvidos, mas antes para dar um incentivo adicional aos países em vias de desenvolvi-

mento que já não tiverem direito à suspensão pautal integral.

2.7. O Comité é favorável à prevista suspensão temporária, total ou parcial das preferências, a qualquer momento, sempre que se verifique infracção grave de acordos internacionais (por exemplo de convénios internacionais contra a escravatura, falta de cooperação em casos de exportação e trânsito de drogas e no combate ao branqueamento de dinheiro) ou ocorra discriminação da Comunidade e incumprimento das obrigações assumidas no quadro da Ronda do Uruguai relativamente a objectivos a atingir em matéria de acesso ao mercado.

2.8. O Comité apela para a Comissão levar a sério estes critérios, não deixando que ganhe corpo a impressão de que tais objectivos tenham carácter puramente declarativo.

3. Observações na especialidade

3.1. O Comité reputa necessárias definições mais exactas das situações em que se devam aplicar, respectivamente, as referidas suspensões e os incentivos adicionais por bom comportamento.

3.2. O Comité considera, pois, necessário, acelerar os processos de ajustamento das preferências, para melhor e mais depressa se poder responder a mudanças na Comunidade e nos países beneficiários.

3.3. O Comité recorda, em particular, que a concessão de preferências do âmbito do regime geral de preferências generalizadas não condiciona posteriores negociações na OMC, permite a defesa dos interesses da Comunidade e propicia o tratamento dos países beneficiários segundo os respectivos níveis de desenvolvimento, a cooperação internacional que prestem nos domínios dos direitos humanos, da protecção do ambiente, do branqueamento de dinheiro, do narcotráfico e da utilização mais escrupulosa e comportável possível dos recursos disponíveis.

3.4. O Comité aponta a falta de coerência interna da UE no que diz respeito à celebração de novos acordos de comércio livre e à concessão de SPG a países com os quais vigorem ou estejam em negociação tais acordos de comércio livre.

Bruxelas, 25 de Abril de 1996.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Carlos FERRER
